



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05 112 2025
Kele Cardoso Cruz

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 602/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kele Cardoso Cruz - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amazonino Mendes, nº 24, Casa A, Bairro
da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 430.367.000-0000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 9 9202-2400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3605

PROCESSO Nº: 3139/T/14

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Solimões, nº 400, Tarumã Açu, situado nas
coordenadas geográficas 02°53'29,4"S e 60°05'05,1"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da infraestrutura destinada à recepção,
quarentena e comercialização de peixes ornamentais, composta por 09 caixas
d'água, com volume total de 9 m³, 159 aquários de vidro de diversos tamanhos,
totalizando 15,65 m³ de volume, sistema hidráulico com volume total de 24,657m³.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 602/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3139/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
9. São proibidas a introdução transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia amazônica.
10. Solicitar outorga do uso de água para lançamento de efluentes e encaminhar comprovação para este processo, **no prazo de 60 dias**.